



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 2390/2011

“CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AOS EXERCENTES DE ATIVIDADES DE DOCÊNCIA E AOS QUE OFERECEM SUPORTE PEDAGÓGICO DIRETO AO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA, INCLUÍDAS AS DE DIREÇÃO OU ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, PLANEJAMENTO, INSPEÇÃO, SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL”

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono pecuniário aos exercentes de atividades de docência e aos que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica na Rede Pública Municipal.

Art. 2º Os recursos destinados ao abono de que trata esta Lei serão oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Art. 3º O abono será pago para cada profissional mencionado no artigo 1º desta Lei, proporcionalmente ao tempo de efetivo exercício no ano e à carga horária média de trabalho realizada ao longo do mesmo ano, desde que tenham laborado ao menos 30 (trinta) dias, ininterruptos ou não, nesse período.

Parágrafo único – Em casos de contratação temporária, o abono será proporcional ao tempo de efetivo exercício em caráter temporário e à carga horária média de trabalho realizada no ano, desde que tais profissionais tenham laborado ao menos 30 (trinta) dias, ininterruptos ou não, nesse período.

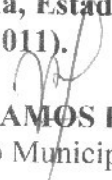
Art. 4º Em caso de cumulação legal de cargos, o abono será pago em relação a cada um dos cargos ocupados.

Art. 5º *Vetado.*

Art. 6º O abono a que se refere esta Lei será concedido em data a ser definida pelo Poder Executivo Municipal, em cada exercício financeiro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no que for necessário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e onze (20/09/2011).


JOSÉ RAMOS FURTADO
Prefeito Municipal de Iúna